

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 11/2018

Relator: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - PSD

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é dar nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.410, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa CRISTIANO DA SILVA BORGUEZÃO – ME.

Constata-se que, no ato de registro da concessão de uso do referido imóvel pela empresa concedida, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Assis, existe uma divergência na descrição da área do imóvel, conforme Nota de Exigência nº 211274, cuja cópia está anexada ao projeto.

Sendo assim, foram feitas as devidas adequações tanto no memorial descritivo quanto no desenho de nº 6.374, pelo Departamento de Planejamento e Projetos, a fim de que se possa dar prosseguimento ao processo nos termos da Lei. Porém, a regularização somente se concretizará mediante a alteração do *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.410/2017, nos termos da presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.